



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



INDICAÇÃO N. 005/2021 – CME/MN

Indicação aos membros da Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização deste Conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO, indicar aos membros da Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização deste Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado pasta para Autorização de funcionamento para oferta da Educação Infantil da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 26 de maio de 2021.

Romilda de Fatima Raymundo Almeida
Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

C.M.E.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS

AV. 02 S/N, Setor 04, Fone: (69) 3530-3252

Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05

Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13



Monte Negro-RO, 24 de novembro de 2020.

OF. Nº 40/2020

Ilma Senhora:

Romilda de Fátima Raymundo Almeida

Vimos por meio deste, solicitar de V. S.^a presidente do Conselho Municipal de Educação-CME que seja analisado o Processo para Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, da CMEI São Francisco de Assis, de acordo com a Resolução 002/17/CME.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Daniela B. Dias
Daniela Barbosa Dias
Secretária Escolar
Port. 700/GAB/2020
C.M.E.I. São Francisco de Assis

Recebido 24
[Assinatura] 11
2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
FME
Fundo Municipal de Educação

OFÍCIO. Nº38/2020

Monte Negro/RO, 24 de novembro de 2020.



**Justificativa Fundamentada Para A Autorização De Funcionamento Da
C.M.E.I São Francisco De Assis**

003
029

A C.M.E.I São Francisco de Assis está localizada na Av. 02 S/N, Setor 04 na área urbana da cidade de Monte Negro-RO, atende uma clientela de 02 a 05 anos, tanto em período integral quanto no período matutino e vespertino, sendo que 02 e 03 anos maternal e 04 e 05 anos Pré- escolar, conforme orientação da LDB 9394/96.

A instituição teve início como uma Associação lançada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de Setembro de 1995, sendo esta de nome "Associação Nova Vida Creche Municipal São Francisco de Assis", sua sede era na Rua dos Seringueiros (atual Rua Justino Luiz Ronconi). Recebeu o atestado de funcionamento da prefeitura de Monte Negro em 31 de outubro de 1996 na gestão do Prefeito Paulo Amâncio Mariano que afirma o funcionamento desde 03/07/1996. Com o mandato de 1996 a 1998 sua diretoria era composta de Presidente: Altamira Rodrigues Roncover: Vice-Presidente: Maria de Lourdes Bergamo: Tesoureiro: Sebastião Martins de Freitas.

Criada através da lei 378/92 no decreto Nº 035/GAB/05 na Gestão do Prefeito Eloísio Antônio da Silva sob a direção da Secretária Janete Falquembach Revelleau, visando atender as necessidades da comunidade do município, sendo que a Creche passou atender a clientela devidamente dentro da lei a partir do dia 14/01/05.

O trabalho pedagógico é feito pela própria equipe da instituição, com apoio e coordenação do setor técnico da secretaria municipal de educação de Monte Negro.

A C.M.E.I é formada por alunos oriundos de vários setores da sociedade, na sua maioria possuem uma renda econômica média e baixa. Um dos problemas enfrentados pela instituição é a falta de espaço físico para atendimento a todas as famílias e alguns pais não acompanham e nem cumpre as normas estabelecidas pela instituição. Muitos pais são desempregados ou estão em subempregos o que dificulta ainda mais a sobrevivência das famílias refletindo diretamente nas atitudes



e comportamento das crianças. Na sua maioria um número elevado de crianças que vivem separados dos pais e moram com outros entes da família.

Como se percebe a situação socioeconômica e cultural dessas crianças é marcada por falta de alternativas, recreação e lazer, onde muitos só participam das atividades culturais desenvolvidas dentro da escola, tornando dificultoso para que haja socialização entre outras crianças, necessitando de um cuidado maior por parte dos professores.

A equipe da creche municipal São Francisco de Assis, está buscando alternativas para que haja um maior comprometimento por parte dos pais de alunos, para que possam assim facilitar o convívio entre alunos e professores e haja uma melhoria na qualidade de ensino e aprendizagem das crianças para que a creche seja um espaço no qual as crianças adquiram compreensão do seu mundo e do seu tempo, que utilizem seus espaços de aprendizagem e otimizem o uso do mesmo, a fim de que todos obtenham sucesso nessa construção de saber, tornando-os indivíduos preparados para viver na sociedade.

As matrículas são realizadas sempre em janeiro, onde é necessário que os pais ou responsáveis assinem uma ficha de matrícula e forneçam todos os documentos pessoais da criança, bem como cópia de certidão de nascimento, do cartão de vacina, cartão bolsa família, cartão do SUJS e CPF do responsável pelo benefício, declaração de trabalho da mãe, caso a matrícula for para crianças do maternal. Contudo, percebe-se um grande aumento na procura por vagas a cada ano que passa, a procura é maior, tem um número grande de crianças que necessitam do atendimento educacional, ou seja, ser inserido na escola.

A creche São Francisco de Assis possui um total de 41 profissionais sendo: 13 professores, 01 diretor, 01 secretária escolar, 01 orientadora, 01 supervisor. A maioria dos educadores possui formação na área de educação ou estão cursando, além de contar com o corpo técnico administrativo 05 zeladoras, 03 merendeiras, 04 vigias, 04 monitoras de transporte escolar, que além de monitoras, 5 cuidadoras que auxiliam, todos estão inseridos no quadro administrativo do pessoal desta instituição educacional.

Todos os educadores fazem o planejamento semanal de suas aulas e realizam projetos de acordo com a turma trabalhada, todo conteúdo preparado é



PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

FME
Fundo Municipal de Educação

registrado em diário e supervisionado pelo supervisor. Todo início de ano é feita uma reunião coletiva onde são traçados metas e objetivos a serem alcançados pela instituição de ensino durante o ano letivo. Sendo estes: planejamentos anuais, projetos e propostas pedagógicas dos professores, direção, supervisão e orientação, onde é reformulado o projeto político pedagógico.

Os educadores fazem seus planejamentos tendo como embasamento, o referencial curricular para educação infantil entre pesquisas em sites, livros didáticos e revistas específicas de acordo com a modalidade ao nível de ensino e faixa etária.

Diante disto a direção da C.M.E.I São Francisco de Assis solicita a autorização de funcionamento desta instituição.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de estima consideração e respeito.

Ilma.Senhora
Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do CME/RO
Monte Negro-RO

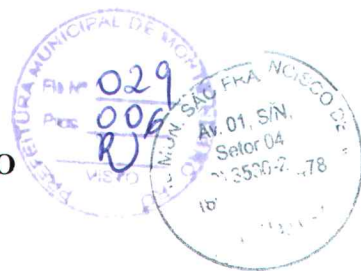

Ana Nilce Ceras de Jesus
Diretora Escolar
Portaria 196/GAB/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

C.M.E.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS
AV. 02 S/N, Setor 04, Fone: (69) 3530-3252
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05

Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13



Monte Negro-RO, 23 de Junho de 2021.

OF. Nº 049/2021

Ilma. Senhora

Romilda de Fátima Raymundo Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Monte Negro-RO

Cumprimentamos-a cordialmente, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, as correções solicitadas a Diretora da C.M.E.I São Francisco de Assis em relação a alguns documentos que fazem parte da Pasta de Autorização de Funcionamento desta Instituição de Ensino.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

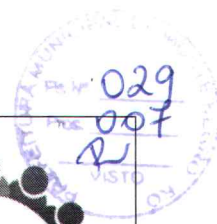
Atenciosamente,

Daniela Barbosa Dias
Daniela Barbosa Dias
Secretária Escolar
Port. 780/GAB/2020
C.M.E.I São Fcº de Assis

Rozeli 24
06
21
Rozeli



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Negro Fundo Municipal de Educação Creche São Francisco de Assis		
Assunto: Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.		
Relatora: Kátia de Lima Pinto.		
Processo: N. 029/2021/CME/MN/RO		
Parecer n. 026/2021/CME/MN	Câmara: Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 14/10/2021

I – EMENTA:

Parecer sobre o processo de concessão de Autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos) para a Creche Municipal São Francisco de Assis, solicitada através do ofício 40/2020.

II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo de solicitação de Autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) para a Creche Municipal São Francisco de Assis, situada à Avenida 02 S/N, Setor 04 - Zona Urbana de Monte Negro – Rondônia Autorizada pelo **Parecer nº 068/13 CEE/RO/CEB e Resolução nº 083/13 CEE/RO/CEB**, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro - RO.

Destaca-se que, a Instituição está atualmente em funcionamento no prédio da extinta Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Vinicius Cruz de Moraes, conforme consta no Artigo 3º do Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, fls. 060/062.

A Instituição de Educação atende 262 (duzentos e sessenta e duas), crianças, sendo distribuídas em: Maternal I 2 anos e Maternal II 3 anos, com um total de 5 (cinco) turmas e Educação Infantil Pré Escolar (I e II - 4 e 5 anos) 8 (oito) turmas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



O pleito objetiva autorizar o funcionamento da instituição de Educação, bem como a validação dos estudos das crianças, que depois de acatada pelo Conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - ANÁLISE:

Considerando a importância de regularizar os aspectos físicos, pedagógicos e administrativos, a elaboração do Processo em tela é peça fundamental. A Creche Municipal São Francisco de Assis, situada à Avenida 02, S/N, Setor 04 - Zona Urbana de Monte Negro – Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro. Organizada para atendimento da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos).

1. Detalhamento da Proposição - Detalha o atendimento para a Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II, em tempo parcial, com carga horária anual de 800 horas distribuídos em 200 dias letivos. O horário de atendimento compreende o período diurno — Matutino: 7h15min às 11h30min e Vespertino: 13h15min às 17h30min com atendimento Interno das 7:15min às 17:30min, fl. 09.

1.1 - Na análise do Detalhamento da proposição o mesmo está de acordo com o Projeto Pedagógico e legislações vigentes.

1.2 – O Organizador Curricular - Está de acordo com as legislações vigentes, fl. 032.

1.3 - Devido o ano atípico de 2021, as aulas acontecem de forma não presencial, amparados pelos decretos municipais e Resoluções do CME, fl. 034/036.

2 - Proposta Pedagógica – Construída pelo coletivo da Escola e tem como “Objetivos: Esse projeto visa definir os conhecimentos essenciais que as crianças tem ao direito de aprender com as competências que devem ser desenvolvidas e norteadas nas aprendizagens em todas as áreas do conhecimento com educação de qualidade, por meio da universalização da educação infantil e ampliação das oportunidades educacionais. Ele também tem como finalidade reduzir as desigualdades e valorizar os profissionais que atuam na área da educação. Melhorar as práticas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



pedagógicas e o gerenciamento da escola, desenvolvendo o relacionamento com alunos, pais e a comunidade. Promover a qualificação dos professores e demais colaboradores da escola assegurando um desempenho de excelência. Como também fortalecer a integração escola-comunidade garantindo uma gestão participativa”.

3. Regimento Escolar – Os estabelecimentos municipais de ensino têm autonomia na elaboração de seus regimentos escolares e devem cumprir o expresso no regimento escolar após aprovado. “CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO “**Art. 5.** A gestão democrática da C.M.E.I. São Francisco de Assis, baseada na participação ampla e efetiva da comunidade escolar, está voltada para o exercício responsável da autonomia, buscando, com o benefício do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, obtendo uma boa qualidade de ensino.”. Fl. 04 do Regimento Escolar.

3.1 – Na análise do Regimento Escolar, observa-se a necessidade de adequar e ou atualizar de acordo com as legislações vigentes, fl. 180.

4. Calendário Escolar 2020 – Adequado as peculiaridades locais, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9394/96, trabalhando com aulas não presenciais devido a pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 013/2020/CME/MN e demais legislações vigentes, fl. 155.

4.1 – Calendário Escolar de 2021 - Adequado as peculiaridades locais, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9394/96, trabalhando com aulas não presenciais devido a pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 019/2021/CME/MN e demais legislações vigentes, fl. 183.

5. Declaração - De que na formação de turmas da Educação Infantil, vem obedecendo ao que preconiza o anexo I item 9 ao 9.12 da Resolução 002/2017/CME, fl. 063.

6. Quadro Demonstrativo – Com Quadro Demonstrativo Administrativo Pessoal de 2020 as fls. 087 a 094 do processo, especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, após análise foi devidamente adequado e comprovado com documentos de escolaridade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



029
9/10
V

6.1 - Quadro Demonstrativo Administrativo Pessoal de 2021, as fls. 184 a 188 do processo, especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, após análise foi devidamente adequado após recomendações com ofício N.011/2021/CME, acompanhado dos devidos documentos de escolaridade.

7. Declaração de Propriedade – Apresenta “Declaramos para os devidos fins de direito, que consta em nossos arquivos, o termo de doação de uma área de terra medindo 11.620,00 m, desmembrada do lote 79, Gleba 53, PAD Mal. Dutra, localizada no perímetro urbano desse município em favor da prefeitura de Monte Negro, para construção de uma escola de Ensino Fundamental. Conforme documentação em arquivo, afirmo que a Escola de Ensino Fundamental Marcos Vinícius, possui propriedade e prédio próprio. Datada em 10 de abril de 2012. Fl. 059. Termo de doação fl 058.

7.1 – De acordo com o Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, Art. 1º Fica extinta a Escola Marcos Vinícius Cruz de Moraes e Art. 3º- O prédio da escola extinta será utilizado pela Educação Infantil – pré-escola, funcionando como extensão da Creche Municipal São Francisco de Assis, fls.061.

7.2 – Na análise dos documentos observa-se que a Creche São Francisco de Assis não possui mais uma extensão e sim funciona em um único endereço, localizado na Avenida 02, s/n, setor 04 no Município de Monte Negro, sendo assim necessita que a Mantenedora documente tais mudanças.

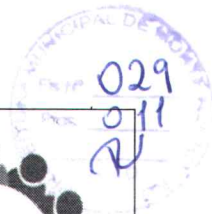
8. Laudo Técnico do Engenheiro Civil – As fls.047 a 056 apresentam relatório de vistoria datado de 23 de setembro de 2020, assinado pelo Engenheiro Eliton Lopes de Souza, CREA – MG: 221853/D, de acordo com o laudo “*A presente Escola apresenta funcionalidade, entretanto necessita-se urgentemente reparar alguns detalhes mencionados no presente relatório, principalmente reparos nas instalações elétricas. Este último é item de extrema URGÊNCIA, a fim de evitar riscos de choques elétricos*”.

8.1- Na análise do Laudo do Engenheiro verificou-se a necessidade e urgência das providências citadas no relatório do engenheiro afim de evitar riscos.

(Handwritten signatures)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



9. **Laudo Vigilância Sanitária** – “Conclui que o prédio se encontra dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e material de limpeza adequados, não oferecendo riscos ao corpo docente e discentes do referido estabelecimento de ensino”. fl. 046.

10. **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2020** – Relata qu : “A equipe gestora as visas atender as necessidades da comunidade escolar tanto no ensino aprendizagem, como na aplicação dos recursos par uma melhor qualidade de ensino. No quadro dos professores quase todos são graduados e a maioria pós-graduada. No corpo técnico de apoio onde incluem: merendeira, vigilante, zeladora, agente de serviço escolar a escola possui um quadro completo para atender a demanda. Em relação a apresentação do Projeto Político Pedagógico, encontra-se bem fundamentad com as legislações vigentes: Nacional, Estadual e Municipal. As definições e concessões seguem a Tendência Crítica Social dos Conteúdos, acreditando na oportunidade da construção de saberes e desenvolvimento de competências e habilidades. Ressalta-se o ano atípico de 2020 devido a pandemia do COVID – 19 as aulas acontecem de forma não presencial, amparada pelos decretos municipal e Resolução do CME”. Fls.074/075.

10.1 - **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2021** – “Conclui-se que a Creche Municipal São Francisco de Assis se encontra dentro dos padrões satisfatórios no quesito pedagógico para pratica de atividades de Ensino aprendizagem, do Cuidar e o Educar das crianças de maternal (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II de (4 e 5 anos). Fls. 265/267.

11. **Laudo Bombeiro** - Conforme a resolução nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017 alterada pela Resolução 07/2018 de 18 de abril de 2018. É de responsabilidade de a entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente a instituição de ensino mantida. Não sendo impeditivo para o credenciamento, reconhecimento e reorganização das instituições de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos.

12. **Observações da Visita Técnica** – Nos dias 29/06/2021 e 01/07/2021 a comissão técnica composta por Giliane Bergamo e Romilda de Fátima Raimundo realizaram visita técnica junto a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Instituição de Ensino, porém a Conselheira Giliane foi substituída pela sua Suplente Maria de Lourdes Bergamo em razão de a mesma estar impossibilitada de concluir o relatório da visita técnica. Importante destaca que durante o período de suspensão das aulas presenciais motivado pela Pandemia da COVID – 19 as atividades estão sendo ofertadas de forma remota conforme disposto na Resolução n. 013/CME/MN de 23 de abril de 2020. Seguem as considerações em âmbito geral do Processo em tela, observados os aspectos Físicos, Administrativos e Pedagógicos na visita *in loco* que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para ofertar o Ensino do Maternal e Educação Infantil, sendo que em 26 de agosto de 2021 concluíram e elencaram as seguintes observações:

- I. Quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, a Escola atende as condições técnicas, organizacional e escrituração, no entanto a Diretora ou seu representante legal deve providenciar todas as assinaturas pendentes tanto dos arquivos ativos como passivo.
- II. Quanto aos aspectos físicos, observamos a necessidade de manutenção e reforma no banheiro feminino que se encontram com partes removidas ou quebradas, podendo oferecer riscos as crianças.
- III. Quanto à limpeza e organização da higiene de todos os ambientes escolares, (salas, carteiras, cadeiras, pátio), não foi observado criteriosamente estes critérios visto que em razão da pandemia as aulas estão suspensas.
- IV. Quanto a instalações elétricas, identificamos que há uma sala de aula que as tomadas são utilizadas precisam ser retificadas, pois as mesmas podem ocorrer riscos aos equipamentos e crianças, havendo a necessidade de substituição.
- V. Quanto aos Protocolos de Segurança em razão da COVID - 19 – A Instituição disponibiliza, na entrada do prédio e em todas as salas de álcool em gel, avisos de distanciamento social distribuídos em diversos locais e de fácil visibilidade. A escola encontrava limpa e organizada, porém sem a presença de alunos. Os funcionários estavam utilizando máscaras e mantinham o distanciamento social durante o período da visita.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Importante ressaltar que em razão das aulas estarem sendo realizadas não presenciais, não foi possível atingir todos os objetivos almejados, onde alguns critérios dependiam da demanda escolar para serem melhores observados. Fls. 268/273.

IV - MÉRITO:

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CME – Monte Negro/RO nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, parâmetros para estabelecer diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

V – DEVE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO:

- a) Providenciar todas as assinaturas pendentes tanto dos arquivos ativos como passivo.
- b) Atualizar/Reelaborar o Regimento Escolar de acordo com as legislações vigentes no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- c) Manter a oferta de aulas não presenciais/remotas e envio das atividades obedecendo as legislações vigentes e o protocolo de retorno as atividades presenciais.
- d) Manter o Protocolo de Segurança enquanto perdurar a Pandemia da Covid -19.
- e) Garantir que todos os docentes sejam habilitados, obedecendo as legislações vigentes.
- f) Providenciar reparos nas instalações hidrossanitárias, elétricas e reparo no piso cerâmico e janelas de vidro das edificações da Instituição
- g) Solucionar as questões das instalações hidráulicas dos banheiros, reparos em alguns cabos elétricos, de acordo com o Laudo do Engenheiro Civil.
- h) Tomar providencias urgente quanto a quadra de areia e dependências próximo a quadra de acordo com o citado no laudo do engenheiro civil, devido ao risco oferecido as crianças.
- i) Atualizar o Laudo da Vigilância Sanitária e Engenheiro Civil com as devidas adequações.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- j) Garantir acessibilidade e a segurança observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificamente a NBR 9050.
- k) Providenciar ato normativo para as adequações quanto ao Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, sobre mudança de endereços a partir da data do ocorrido.

A instituição terá um prazo de 120 (cento vinte) dias improrrogável para a regularização dos apontamentos citados no item V, a partir da aprovação deste Parecer, mediante relatório de comprovação dos requisitos acima.

VI – VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada a documentação apresentada nos autos em consonância com as legislações vigentes, considerando o interesse e a importância da Instituição em regularizar a situação escolar, melhorando constantemente o atendimento oferecido para a comunidade local, está apta a continuar o desenvolvimento de suas atividades educacionais, manifestar voto favorável a:

- a) Conceder da Autorização de Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, por um período de 02 (dois) anos.
- b) Convalidar os estudos das crianças e os documentos, lícitamente expedidos na Instituição, no período compreendido entre a data de criação e a homologação deste Parecer.
- c) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

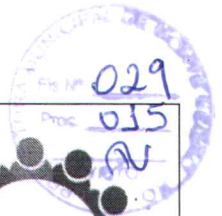
Este é o Parecer.

Kátia de Lima Pinto

Kátia de Lima Pinto.
Relatora



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



VII- DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora que Autoriza o Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Lucia Regina de Almeida

Lucia Regina de Almeida
*Presidente da Câmara

Eliana Pinheiro

Eliana Pinheiro
Secretaria da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



Da: Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização
Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

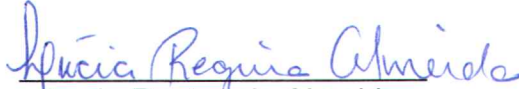
Ref.: Parecer n. 026/2021.

Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 029/2021 que autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, devidamente aprovado pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização, a ser incluído em pauta para votação em Plenária.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,


Lucia Regina de Almeida
Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



PROCESSO N. 029/CME

PARECER

Emito Parecer favorável quanto ao Parecer n. 029/2021 emitido pela Câmara de ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO, quanto ao Projeto de Resolução que Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 21 de outubro de 2021.


Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Pauta Sessão Plenária (21- 10-2021)

Eu Romilda de Fátima Raymundo Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO o Projeto de Resolução que autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO. Tem como relatoras as Conselheiras Kátia de Lima Pinto.

As relatoras usarão o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição. Caso alguma Conselheira no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados as presentes Conselheiras nominalmente, respondendo apenas sim ou não. Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|--------------------------------------|---|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Romilda de Fatima Raymundo Almeida | () sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Lúcia Regina de Almeida | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Giliane Bergamo | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



029
019
V

Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Negro Fundo Municipal de Educação Creche São Francisco de Assis		
Assunto: Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil da Creche Municipal São Francisco de Assis, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.		
Relatora: Kátia de Lima Pinto.		
Processo: N. 029/2021/CME/MN/RO		
Parecer n. 026/2021/CME/MN	Câmara: Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 21/10/2021

I – EMENTA:

Parecer sobre o processo de concessão de Autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos) para a Creche Municipal São Francisco de Assis, solicitada através do ofício 40/2020.

II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo de solicitação de Autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) para a Creche Municipal São Francisco de Assis, situada à Avenida 02 S/N, Setor 04 - Zona Urbana de Monte Negro – Rondônia Autorizada pelo **Parecer nº 068/13 CEE/RO/CEB e Resolução nº 083/13 CEE/RO/CEB**, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro - RO.

Destaca-se que, a Instituição está atualmente em funcionamento no prédio da extinta Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Vinicius Cruz de Moraes, conforme consta no Artigo 3º do Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, fls. 060/062.

A Instituição de Educação atende 262 (duzentos e sessenta e duas), crianças, sendo distribuídas em: Maternal I 2 anos e Maternal II 3 anos, com um total de 5 (cinco) turmas e Educação Infantil Pré Escolar (I e II - 4 e 5 anos) 8 (oito) turmas.

[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



O pleito objetiva autorizar o funcionamento da instituição de Educação, bem como a validação dos estudos das crianças, que depois de acatada pelo Conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - ANÁLISE:

Considerando a importância de regularizar os aspectos físicos, pedagógicos e administrativos, a elaboração do Processo em tela é peça fundamental. A Creche Municipal São Francisco de Assis, situada à Avenida 02, S/N, Setor 04 - Zona Urbana de Monte Negro - Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro. Organizada para atendimento da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos).

1. Detalhamento da Proposição - Detalha o atendimento para a Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II, em tempo parcial, com carga horária anual de 800 horas distribuídos em 200 dias letivos. O horário de atendimento compreende o período diurno -- Matutino: 7h15min às 11h30min e Vespertino: 13h15min às 17h30min com atendimento Interno das 7:15min às 17:30min, fl. 09.

1.1 - Na análise do Detalhamento da proposição o mesmo está de acordo com o Projeto Pedagógico e legislações vigentes.

1.2 - O Organizador Curricular - Está de acordo com as legislações vigentes, fl. 032.

1.3 - Devido o ano atípico de 2021, as aulas acontecem de forma não presencial, amparados pelos decretos municipais e Resoluções do CME, fl. 034/036.

2 - Proposta Pedagógica - Construída pelo coletivo da Escola e tem como "Objetivos: Esse projeto visa definir os conhecimentos essenciais que as crianças tem ao direito de aprender com as competências que devem ser desenvolvidas e norteadas nas aprendizagens em todas as áreas do conhecimento com educação de qualidade, por meio da universalização da educação infantil e ampliação das oportunidades educacionais. Ele também tem como finalidade reduzir as desigualdades e valorizar os profissionais que atuam na área da educação. Melhorar as práticas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



pedagógicas e o gerenciamento da escola, desenvolvendo o relacionamento com alunos, pais e a comunidade. Promover a qualificação dos professores e demais colaboradores da escola assegurando um desempenho de excelência. Como também fortalecer a integração escola-comunidade garantindo uma gestão participativa”.

3. Regimento Escolar – Os estabelecimentos municipais de ensino têm autonomia na elaboração de seus regimentos escolares e devem cumprir o exposto no regimento escolar após aprovado. “CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO “**Art. 5.** A gestão democrática da C.M.E.I. São Francisco de Assis, baseada na participação ampla e efetiva da comunidade escolar, está voltada para o exercício responsável da autonomia, buscando, com o benefício do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, obtendo uma boa qualidade de ensino.”. Fl. 04 do Regimento Escolar.

3.1 – Na análise do Regimento Escolar, observa-se a necessidade de adequar e ou atualizar de acordo com as legislações vigentes, fl. 180.

4. Calendário Escolar 2020 – Adequado as peculiaridades locais, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9394/96, trabalhando com aulas não presenciais devido a pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 013/2020/CME/MN e demais legislações vigentes, fl. 155.

4.1 – Calendário Escolar de 2021 - Adequado as peculiaridades locais, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9394/96, trabalhando com aulas não presenciais devido a pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 019/2021/CME/MN e demais legislações vigentes, fl. 183.

5. Declaração - De que na formação de turmas da Educação Infantil, vem obedecendo ao que preconiza o anexo I item 9 ao 9.12 da Resolução 002/2017/CME, fl. 063.

6. Quadro Demonstrativo – Com Quadro Demonstrativo Administrativo Pessoal de 2020 as fls. 087 a 094 do processo, especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, após análise foi devidamente adequado e comprovado com documentos de escolaridade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



6.1 - Quadro Demonstrativo Administrativo Pessoal de 2021, as fls. 184 a 188 do processo, especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, após análise foi devidamente adequado após recomendações com ofício N.011/2021/CME, acompanhado dos devidos documentos de escolaridade.

7. Declaração de Propriedade – Apresenta “Declaramos para os devidos fins de direito, que consta em nossos arquivos, o termo de doação de uma área de terra medindo 11.620,00 m, desmembrada do lote 79, Gleba 53, PAD Mal. Dutra, localizada no perímetro urbano desse município em favor da prefeitura de Monte Negro, para construção de uma escola de Ensino Fundamental. Conforme documentação em arquivo, afirmo que a Escola de Ensino Fundamental Marcos Vinícius, possui propriedade e prédio próprio. Datada em 10 de abril de 2012. Fl. 059. Termo de doação fl 058.

7.1 – De acordo com o Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, Art. 1º Fica extinta a Escola Marcos Vinícius Cruz de Moraes e Art. 3º- O prédio da escola extinta será utilizado pela Educação Infantil – pré-escola, funcionando como extensão da Creche Municipal São Francisco de Assis, fls.061.

7.2 – Na análise dos documentos observa-se que a Creche São Francisco de Assis não possui mais uma extensão e sim funciona em um único endereço, localizado na Avenida 02, s/n, setor 04 no Município de Monte Negro, sendo assim necessita que a Mantenedora documente tais mudanças.

8. Laudo Técnico do Engenheiro Civil – As fls.047 a 056 apresentam relatório de vistoria datado de 23 de setembro e 2020, assinado pelo Engenheiro Eliton Lopes de Souza, CREA – MG: 221853/D, de acordo com o laudo “*A presente Escola apresenta funcionalidade, entretanto necessita-se urgentemente reparar alguns detalhes mencionados no presente relatório, principalmente reparos nas instalações elétricas. Este último é item de extrema URGÊNCIA, a fim de evitar riscos de choques elétricos*”.

8.1- Na análise do Laudo do Engenheiro verificou-se a necessidade e urgência das providências citadas no relatório do engenheiro afim de evitar riscos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



9. **Laudo Vigilância Sanitária** – “Conclui que o prédio se encontra dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e material de limpeza adequados, não oferecendo riscos ao corpo docente e discentes do referido estabelecimento de ensino”. fl. 046.

10. **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2020** – Relata que “A equipe gestora as visas atender as necessidades da comunidade escolar tanto no ensino aprendizagem, como na aplicação dos recursos par uma melhor qualidade de ensino. No quadro dos professores quase todos são graduados e a maioria pós-graduada. No corpo técnico de apoio onde incluem: merendeira, vigilante, zeladora, agente de serviço escolar a escola possui um quadro completo para atender a demanda. Em relação a apresentação do Projeto Político Pedagógico, encontra-se bem fundamentado com as legislações vigentes: Nacional, Estadual e Municipal. As definições e concessões seguem a Tendência Crítica Social dos Conteúdos, acreditando na oportunidade da construção de saberes e desenvolvimento de competências e habilidades. Ressalta-se o ano atípico de 2020 devido a pandemia do COVID – 19 as aulas acontecem de forma não presencial, amparada pelos decretos municipal e Resolução do CME”. Fls.074/075.

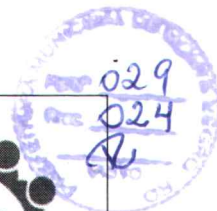
10.1 - **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2021** – “Conclui-se que a Creche Municipal São Francisco de Assis se encontra dentro dos padrões satisfatórios no quesito pedagógico para pratica de atividades de Ensino aprendizagem, do Cuidar e o Educar das crianças de maternal (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II de (4 e 5 anos). Fls. 265/267.

11. **Laudo Bombeiro** - Conforme a resolução nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017 alterada pela Resolução 07/2018 de 18 de abril de 2018. É de responsabilidade de a entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente a instituição de ensino mantida. Não sendo impeditivo para o credenciamento, reconhecimento e reorganização das instituições de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos.

12. **Observações da Visita Técnica** – Nos dias 29/06/2021 e 01/07/2021 a comissão técnica composta por Giliane Bergamo e Romilda de Fátima Raimundo realizaram visita técnica junto a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Instituição de Ensino, porém a Conselheira Giliane foi substituída pela sua Suplente Maria de Lourdes Bergamo em razão de a mesma estar impossibilitada de concluir o relatório da visita técnica. Importante destaca que durante o período de suspensão das aulas presenciais motivado pela Pandemia da COVID – 19 as atividades estão sendo ofertadas de forma remota conforme disposto na Resolução n. 013/CME/MN de 23 de abril de 2020. Seguem as considerações em âmbito geral do Processo em tela, observados os aspectos Físicos, Administrativos e Pedagógicos na visita *in loco* que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para ofertar o Ensino do Maternal e Educação Infantil, sendo que em 26 de agosto de 2021 concluíram e elencaram as seguintes observações:

- I. Quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, a Escola atende as condições técnicas, organizacional e escrituração, no entanto a Diretora ou seu representante legal deve providenciar todas as assinaturas pendentes tanto dos arquivos ativos como passivo.
- II. Quanto aos aspectos físicos, observamos a necessidade de manutenção e reforma no banheiro feminino que se encontram com partes removidas ou quebradas, podendo oferecer riscos as crianças.
- III. Quanto à limpeza e organização da higiene de todos os ambientes escolares, (salas, carteiras, cadeiras, pátio), não foi observado criteriosamente estes critérios visto que em razão da pandemia as aulas estão suspensas.
- IV. Quanto a instalações elétricas, identificamos que há uma sala de aula que as tomadas são utilizadas precisam ser retificadas, pois as mesmas podem ocorrer riscos aos equipamentos e crianças, havendo a necessidade de substituição.
- V. Quanto aos Protocolos de Segurança em razão da COVID - 19 – A Instituição disponibiliza, na entrada do prédio e em todas as salas de álcool em gel, avisos de distanciamento social distribuídos em diversos locais e de fácil visibilidade. A escola encontrava limpa e organizada, porém sem a presença de alunos. Os funcionários estavam utilizando máscaras e mantinham o distanciamento social durante o período da visita.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**




Importante ressaltar que em razão das aulas estarem sendo realizadas não presenciais, não foi possível atingir todos os objetivos almejados, onde alguns critérios dependiam da demanda escolar para serem melhores observados. Fls. 268/273.

IV - MÉRITO:

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CME – Monte Negro/RO nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, parâmetros para estabelecer diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

V – DEVE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO:

- a) Providenciar todas as assinaturas pendentes tanto dos arquivos ativos como passivo.
- b) Atualizar/Reelaborar o Regimento Escolar de acordo com as legislações vigentes no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- c) Manter a oferta de aulas não presenciais/remotas e envio das atividades obedecendo as legislações vigentes e o protocolo de retorno as atividades presenciais.
- d) Manter o Protocolo de Segurança enquanto perdurar a Pandemia da Covid -19.
- e) Garantir que todos os docentes sejam habilitados, obedecendo as legislações vigentes.
- f) Providenciar reparos nas instalações hidrossanitárias, elétricas e reparo no piso cerâmico e janelas de vidro das edificações da Instituição
- g) Solucionar as questões das instalações hidráulicas dos banheiros, reparos em alguns cabos elétricos, de acordo com o Laudo do Engenheiro Civil.
- h) Tomar providencias urgente quanto a quadra de areia e dependências próximo a quadra de acordo com o citado no laudo do engenheiro civil, devido ao risco oferecido as crianças.
- i) Atualizar o Laudo da Vigilância Sanitária e Engenheiro Civil com as devidas adequações. 





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



029
026
D

- j) Garantir acessibilidade e a segurança observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificamente a NBR 9050.
- k) Providenciar ato normativo para as adequações quanto ao Decreto Nº. 1.162/GAB/PMN/2017, sobre mudança de endereços, a partir da data do ocorrido.

A instituição terá um prazo de 120 (cento vinte) dias improrrogável para a regularização dos apontamentos citados no item V, a partir da aprovação deste Parecer, mediante relatório de comprovação dos requisitos acima.

VI – VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada a documentação apresentada nos autos em consonância com as legislações vigentes, considerando o interesse e a importância da Instituição em regularizar a situação escolar, melhorando constantemente o atendimento oferecido para a comunidade local, está apta a continuar o desenvolvimento de suas atividades educacionais, manifestar voto favorável a:

- a) Conceder a Autorização de Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, por um período de 02 (dois) anos.
- b) Convalidar os estudos das crianças e os documentos, licitamente expedidos na Instituição, no período compreendido entre a data de criação e a homologação deste Parecer.
- c) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Kátia de Lima Pinto
Kátia de Lima Pinto.
Relatora

[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



029
027
2

VII- DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora que Autoriza o Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Lucia Regina Almeida

Lucia Regina de Almeida
Presidente da Câmara

Eliana Pinheiro

Eliana Pinheiro
Secretária da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



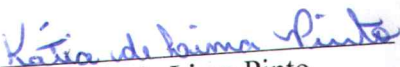
029
028
2

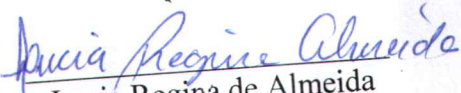
VIII- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

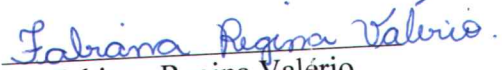
O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, aprovar por unanimidade a Autorização de Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO e determinar providencias quanto as adequações sobre a mudança de endereço de acordo com o Decreto N°. 1.162/GAB/PMN/2017 e demais providencias citados no item V deste Parecer.

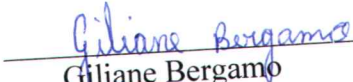
Monte Negro – RO, 21 de outubro de 2021.

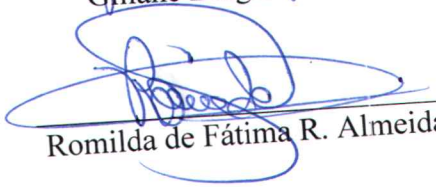

Eliana Pinheiro da Silva


Kátia de Lima Pinto


Lucia Regina de Almeida


Fabiana Regina Valério


Giliane Bergamo


Romilda de Fátima R. Almeida